



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 8.204, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

Institui e regulamenta turno único no serviço municipal, no período de 06 de outubro de 2010 à 1º de fevereiro de 2011, decreta ponto facultativo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o consumo de energia elétrica e outros consectários, aumenta consideravelmente neste período do ano;

CONSIDERANDO a Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem como ênfase o controle e a contenção das despesas bem como a limitação de gastos, na busca do equilíbrio orçamentário;

CONSIDERANDO o alto custo de manutenção da máquina pública, o presente Decreto objetiva a economicidade, mesmo sem a redução proporcional nos vencimentos dos servidores;

CONSIDERANDO que, a adoção de turno único de trabalho trará uma economia considerável em combustível, vale-transporte, água, luz, telefone e outras despesas administrativas e operacionais;

CONSIDERANDO que existe o cuidado de preservar a qualidade no atendimento aos cidadãos, podendo ser regulamentado horário diverso, inclusive por escalas de trabalho sempre que a necessidade do Município e da população assim exigir;

CONSIDERANDO a sua previsão legal, no Inciso III do Artigo 16 da Lei nº 5.821, de 07 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010, e dá outras providências.";

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, a partir de 06 de outubro de 2010, turno único contínuo de trabalho, no serviço municipal, de 06 (seis) horas diárias, a ser cumprido das 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 13h30min (treze horas e trinta minutos), de segunda à sexta-feira,

Parágrafo único. De acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, poderá ser adotado horário diverso do fixado no "caput" ou, ainda, determinar escalas de trabalho, desde que respeitadas as seis horas diárias.

Art. 2º O turno único instituído pelo presente Decreto, vigorará a partir de 06 de outubro de 2010 à 1º de fevereiro de 2011.

Art. 3º O turno único não se aplica às atividades da Guarda Municipal, e atividades sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que, por sua natureza, não podem ser interrompidas, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, ou ficará abrangido pelo Parágrafo único do artigo 1º.

§ 1º. O turno único não se aplica as atividades das Escolas Municipais de Educação Infantil (creches), e as Escolas Municipais de Ensino Fundamental funcionarão nos moldes atuais até o término do ano letivo, assegurado o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas.



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

§ 2º. Os servidores cedidos a outras esferas de poder cumprirão o expediente adotado pelo órgão cessionário.

Art. 4º O turno único não se aplica às atividades da Casa de Saúde Ignês Moraes, Unidades Básicas de Saúde e Ambulatório Central, Centro de Atendimento Materno Infantil – CEMAI, PACS/ESF, CAPS AD, CAPS II, CAPSIA, SAMU, Divisão de Saúde Bucal, Vigilância Sanitária e servidores que atuam junto ao PA.

Art. 5º Cessado o turno único, os servidores retornarão à jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art. 6º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos excepcionais de interesse público, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 7º No período de vigência do turno único é permitido aos servidores intervalo de até 15 minutos para realização de lanches rápidos entre a 3ª e 4ª hora, que será de 06 (seis) horas diárias ininterruptas de atividades, ficando assim vedadas as saídas do servidor do seu local de trabalho para alimentação.

Art. 8º O não cumprimento do exposto no artigo deste Decreto acarretará ao servidor as penalidades previstas nos artigos 121 e 122 da Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005.

Art. 9º É decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais no dia 11 de outubro de 2010.

Parágrafo primeiro. Fica determinado o funcionamento normal dos plantões nos serviços essenciais, e Escolas Municipais de Educação Infantil (Creches).

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 04 de outubro de 2010.

NEIVA TERESINHA MARQUES
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ANTÔNIO NELSON NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração